



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 704, DE 12/07/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 49/2016 CAIXA MT (2016001703) – Assunto: Solicitação apresentação Prestação de contas dos meses de maio e junho de 2016.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.1.1 CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2016013644	REGIMAR MOREIRA DA COSTA ME	Edinete Ferreira Guimarães de Moraes

Trata-se de pedido de Registro Inicial de Pessoa Jurídica

Voto: Por INDEFERI o registro da Pessoa Jurídica e inclusão do responsável técnico. A empresa deve indicar profissional com formação na área da eletrônica/eletromecânica

6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.2.1 CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016007246	FERNANDO GANDOLFI FAJONI	Conselheira Relatora Edinete Ferreira Guimarães de Moraes

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando, portanto que o atraso da fiscalização em anexar a defesa do autuado implicou em decisão de câmara que desconsiderou alegações de defesa apresentada em tempo hábil, configurando-se em eliminação de etapa que pode caracterizar como cerceamento de defesa.

Voto: Voto por devolver o presente processo à CEAGRO para que esta revogue a sua Decisão 814/2015 e analise os argumentos de defesa apresentados pelo autuado, emitindo nova Decisão que considere os argumentos ali apresentados, de forma a restabelecer a normalidade processual e prevenir a eliminação de etapa que pode se caracterizar como cerceamento de defesa.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2014016746	COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2014043564	ESTER ANGELA DE OLIVEIRA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015040324	MARECHAL RONDON ARAMAZEM GERAL LTDA	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2015043037	MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

--	--	--	--

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
1.	2008001674	SONIA BATISTA PANIAGO	
2.	2015042768	SETE ENGENHARIA LTDA	
3.	2015028664	AMAZÔNIA TERRAPLENAGEM LTDA ME	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
1.	2016013534	SOTREQ S/A	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
1.	2015014635	DAVID MIKE ALVES DE ARAUJO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

--	--	--

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
1.	2016006426	INTERNETI PROVEDOR E INFORMATICA LTDA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

**6.2.3 CONSELHEIROS RELATORES REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES
SCARAVELLI E CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU**

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli
1.	2015012645	VALMIR LUIZ PIAZZETTO	
2.	2016006475	MAURO MIGUEL FRANCIOSI	
3.	2015012640	LEONILDO CASTRO	
4.	2015012641	LEONILDO CASTRO	
5.	2013038284	GILBERTO RADIN	
6.	2015010543	LAIR JOSÉ PREDIGER	
7.	2015010363	LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA	
8.	2015016955	VALTER APARECIDO PERUZZI	
9.	2015014748	HILARIO RENATO PICCINI	
10.	2015018815	OSCAR LUIZ CERVI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

11.	2015019105	PAULO CESAR VILELA BORGES	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
12.	2015015700	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	
13.	2015047684	AGENOR BATISTA LEITE	
14.	2013038259	JOSÉ CARLOS MEYER	
15.	2014017143	GILMAR MARTINS OLIVEIRA	
16.	2013040983	PAULO FLAVIO GILIALI	
17.	2016006448	ELDO DE JESUS	
18.	2016008173	JOSÉ ILÁRIO DA SILVA	
19.	2015014087	NEOIR DE LANA	
20.	2015010556	JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS	
21.	2016008161	IVAN ALVES MARTINS	
22.	2015029331	T7 SOLAR ENERGY COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA-ME	
23.	2016011419	HUMBERTO NOGUEIRA DA MOTTA	
24.	2016013016	ROBERTO DE SOUZA NUNES	
25.	2016008168	JOELMA OLIVEIRA COSTA	
26.	2015048685	FELIPE SOARES NETO	
27.	2015045042	MARIA AUGUSTA MORAES SIQUEIRA FIGUEIREDO	
28.	2015028992	DEIVED SILVA FIGUEIREDO	
29.	2016016561	SONIA BATISTA PANIAGO	
30.	2015045171	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU FILHO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015043319	ADEMOR FOCESATO	Waldemar Abreu Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

2.	2015024949	JAIR WEBBWER
3.	2015018825	DANILO AIMI
4.	2016012358	MARCOS EVALDO KEMP
5.	2015010500	JAIR PEREIRA DOS SANTOS
6.	2015048664	CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO
7.	2016021244	DORA HEEP LOPES
8.	2016013011	ELISA LUCIA APIO PADILHA
9.	2015028990	JORGE VINICIUS CERUTTI
10.	2016016399	SUPERMIX CONCRETO S/A

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2016016585	G E INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	
2.	2015009267	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	
3.	2015045035	JAYTER COELHO BORGES	
4.	2015031814	VALDECIR BATISTA GUIDARINI	
5.	2015027454	NELCIR FAVARETTO	
6.	2015009881	MARCOS DIEHIL	
7.	2014033272	ERAI MAGGI SCHEFFER	
8.	2014044027	VANDERLEI DANIEL SEBBEN	
9.	2015009864	AUGUSTO JOSE PEDRI	
10.	2015009866	AUGUSTO JOSE PEDRI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2015029184	THAIS MICHELE GULART	Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva
2.	2016009915	SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	
3.	2014023794	COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA	
4.	2015040331	DANILO BATISTA DA SILVA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva
1.	2016006433	CONSTRUTORA EMA LTDA-EPP	
2.	2016021395	PAULO ANDREIS	
3.	2015048679	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
4.	2015048672	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	
5.	2015048662	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705
DIA 08/08/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.	2016008751	LUAN ALVES CORREA DE MACEDO	
----	------------	-----------------------------	--

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2016030255 – Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá (Faculdade Afirmativo). **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo Deferimento do Cadastramento da Instituição de Ensino.

B) PROCESSO Nº 2016030478 – Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo Cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2016001440 – INTERESSADO: MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – MAIO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT.

B) PROCESSO Nº 2016017724 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de junho/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.

8. – PALAVRA LIVRE: